



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-027/2014

Data: 30/01/2014

Ex.mo Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias,

Senhor Deputado Fernando Negrão

Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

C/c:

Ex.ma Senhora Presidente da Subcomissão de Igualdade da CACDLG,

Senhora Deputada Elza Pais

**Assunto: Pedido de reunião sobre a prova de conhecimentos e capacidades (PACC) imposta aos professores e educadores**

A FENPROF foi uma das organizações sindicais docentes que, em dezembro, dirigiu a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> um pedido de reunião sobre a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades (PACC) imposta aos professores e educadores, cuja componente comum decorreu, sob graves atribulações, no dia 18 daquele mês. O pedido tem data de 23/12/2013.

Recebemos, entretanto, o Ofício n.º 55/XII/1.<sup>a</sup> – CACDGL/2014, datado de 15/01/2014, informando do reencaminhamento da solicitação para a Comissão de Educação, Ciência e Cultura, no qual se considera que a matéria em apreço não diria respeito, eminentemente, à Comissão presidida por V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>. Na verdade, as organizações sindicais fizeram, também, pedido de reunião à Comissão de Educação, onde aliás, já haviam sido recebidas em data anterior à resposta de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.

Face ao of.º subscrito por V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, cabe-nos discordar da consideração com que fundamenta o não agendamento da reunião pedida. É verdade que a PACC imposta a professores e educadores é matéria do âmbito da profissão docente e, portanto, referente à Educação. No entanto, como já indicava o pedido a que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> respondeu, a realização da PACC – e a sua própria criação – **desrespeitou direitos que, salvo melhor opinião, cabem na esfera de responsabilidades da CACDLG.**

Desde logo, a exigência de obtenção de aprovação em prova de avaliação de conhecimentos e capacidades constitui uma restrição ao acesso aos concursos que permitem o exercício da profissão docente no ensino público (pré-escolar e ensinos básico e secundário). Estamos perante uma restrição à liberdade de escolha de profissão, tal como é garantida pelo n.º 1 do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa. É de lembrar que a restrição de garantias desta dimensão só pode realizar-se, nos termos do artigo 18.º da Constituição, através de lei

aprovada pela Assembleia da República ou por Decreto-Lei aprovado pelo governo, mas previamente autorizado pela Assembleia, o que não sucedeu quanto à imposição da PACC.

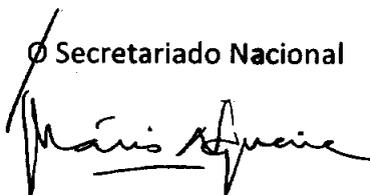
Acresce que as condições em que o Ministério de Educação e Ciência (MEC) forçou a realização da componente comum da PACC foram, elas próprias, violadoras de princípios e direitos que, assim o entendemos, devem merecer a atenção da CACDLG, não deixando de ter em conta os prejuízos graves que dali podem resultar.

Como foi tornado público, para além do grosseiro desrespeito por normas para a realização da prova definidas pelo próprio MEC, levando à inexistência de condições mínimas de equidade para os docentes sujeitos à prova, não foram acautelados mecanismos que evitassem prejuízos sobre quem, por motivos não imputáveis, não pudesse comparecer no dia previsto para a componente comum. Convém dizer que tal se verificou por deliberada opção por parte do MEC, atempadamente alertado pela FENPROF e, posteriormente, também por candidatos/as para a situação que estava a criar.

Entre estas situações destacam-se as de docentes que não puderam comparecer à chamada única da componente comum da PACC por motivos de saúde ou que o tiveram de fazer, mesmo doentes. Destacam-se, ainda, situações que conflituam de forma inaceitável com direitos de parentalidade, incluindo as de professoras e educadoras em final de gravidez ou licença em situação de risco clínico, o que acrescenta à imposição da PACC intoleráveis discriminações de género que deveriam merecer, no nosso entendimento, a devida atenção da Comissão a que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> preside. A este propósito, enviamos a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o parecer n.º 11/CITE/2014 recebido pela FENPROF em resposta à denúncia que, na defesa dos legítimos interesses das professoras e educadoras assim desrespeitadas pelo MEC, apresentámos junto da Comissão para a Igualdade no Trabalho e Emprego e que dela mereceu o necessário cuidado.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Secretariado Nacional



Mário Nogueira  
Secretário-geral